

LEI COMPLEMENTAR Nº 519, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, aposentados e beneficiários dos Programas Sociais do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica disposto sobre a concessão de cesta de natal aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, aposentados e beneficiários dos Programas Sociais do Município, e dá outras providências.

Art. 2º A cesta de natal a que se refere o artigo 1º desta lei complementar será concedida até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Terão direito a uma cesta de natal os abaixo relacionados:

Direta;

I - os servidores públicos municipais ativos e aposentados da Administração Pública

II - os beneficiários dos Programas Sociais do Município:

a) Programa de Bolsas Treinamento e Bolsas-Auxílio a Estudantes de Cursos Profissionalizantes de 2º Grau e de Nível Superior, criado pela Lei nº 2.447, de 9 de abril de 1981;

b) Programa Agente de Cidadania, criado pela Lei nº 6.419, de 7 de novembro de 2003;

c) Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, criado pela Lei nº 7.735, de 18 de dezembro de 2008;

d) Programa de Incentivo à Qualificação - PIQ, criado pela Lei nº 8.943, de 28 de maio de 2013;

III - os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, contratados de acordo com a Lei Complementar nº 309, de 8 de dezembro de 2006;

IV - os professores contratados por prazo determinado que estejam trabalhando no mês de novembro;

V - os profissionais cedidos ao Município por outro ente federativo;

VI - os aposentados pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Art. 4º Os servidores que tenham dois ou mais vínculos com o Município, receberão apenas uma cesta de natal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º O disposto na presente lei se aplica nas mesmas bases e condições aos servidores e estagiários da Câmara Municipal.

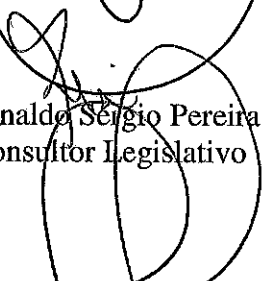
Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 4.203, de 26 de maio de 1992, a Lei Complementar nº 95, de 15 de dezembro de 1993, e a Lei nº 7.196, de 25 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de setembro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

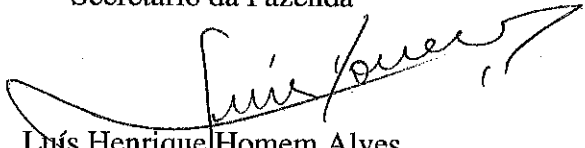


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração

José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 45/13, de autoria do Poder Executivo)

[Handwritten notes and signatures on the right margin]